LEI MUNICIPAL Nº 2.993/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Vitória (Paróquia Nossa Senhora de Fátima), inscrita no CNPJ Nº 27.054.162/0071-71, uma área de terra medindo 925,00 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situada em Córrego Dantas, Domingos Martins, conforme escritura pública de doação anexa.

Art. 2º No imóvel objeto da presente Lei encontra-se instalado o cemitério da Comunidade de São Roque, e através do termo de cessão de uso, a administração/manutenção do cemitério será de responsabilidade da Mitra Arquidiocesana de Vitória (Paróquia Nossa Senhora de Fátima).

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

*Parágrafo único***.** Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 3 de maio de 2021.

FABIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito em Exercício